



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Infraestrutura de Esporte

PARECER Nº **521/2026/MESP/SNEALIS/DIE**
PROCESSO Nº **71000.023389/2026-57**
INTERESSADO: **08.294.662/0001-23 - MUNICIPIO DE ASSU/RN**

1. ASSUNTO

1.1. Verificação do Plano de Trabalho de Transferências Especiais - "Emendas PIX" previstas nos incisos I e II do Art. 166-A da CF/88, com fundamento no arcabouço normativo vigente e jurisprudencial, visando assegurar conformidade legal.

2. REFERÊNCIAS

2.1. **Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR Nº 2, de 15 de janeiro de 2026** (18404322), que sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências.

2.2. **Comunicado nº 18/2025 – Vedação de utilização de contas de passagem na execução das Emendas Individuais da modalidade Transferência Especial** (18404381), informa sobre a vedação na utilização de contas de passagem na execução das emendas parlamentares individuais da modalidade Transferência Especial.

2.3. **Comunicado nº 22/2025 – Operacionalização das Transferências Especiais – Exercício 2025** (18404384), informa que para o exercício de 2025 a operacionalização das especiais será diferente devido às alterações normativas e decisões judiciais do STF.

2.4. **Comunicado nº 4/2026 – Cronograma Emendas individuais RP6 Transferência Especial - Orçamento 2026 - 1º ciclo** (18404367), cronograma para execução das emendas individuais 2026, na modalidade transferências especiais, no Transferegov.br.

2.5. **Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025** (18404464), dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios.

2.6. **Lei Complementar nº 210 de 25 de novembro de 2024** (18404456), que regulamenta a execução de emendas parlamentares, estabelecendo requisitos de transparência e rastreabilidade.

2.7. **Instrução Normativa TCU nº 93/2024** (18404425), que dispõe sobre fiscalização de transferências especiais pelos Tribunais de Contas.

2.8. **Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115 de 10 de dezembro de 2024** (18404418), que altera a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional.

2.9. **Constituição Federal, Art. 166-A** (18404438), inserido pela EC 105/2019, que autoriza transferências diretas mediante emendas parlamentares.

2.10. **Acórdão TCU nº 518/2023** (17737869), que consolida diretrizes para fiscalização de recursos transferidos.

2.11. **ADI 7688** (18404434), que exige nova avaliação do TCU com relação aos Planos de Trabalho das "Emendas Pix" no período de 2020 a 2024, assim como nova auditoria da CGU, com o objetivo de verificar se Planos de Trabalho estão sendo executados adequadamente após a disponibilização dos registros da execução referentes a estas emendas na Plataforma Transferegov.

2.12. **ADPF 854/STF** (18404412), decisão que exige cumprimento de condicionantes de transparência e controle nas transferências especiais.

2.13. **Nota Técnica 27/2026** (18404396), dispõe sobre os procedimentos adotados por este Ministério do Esporte para a análise das Transferências Especiais do exercício financeiro de 2026, em atendimento à decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

2.14. **Nota Informativa 1/2026/MESP/SNEALIS/DIE** (18404406), documento referência com fundamento no arcabouço normativo vigente e jurisprudencial para a verificação dos Planos de Ação da modalidade de Transferências Especiais - "Emendas PIX" previstas nos incisos I e II do Art. 166-A da CF/88, atribuídas ao órgão setorial SNEALIS por definição de sua Secretaria Executiva.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Plano de Ação nº **09032026-093350**, cadastrado no Transferegov.br na modalidade Transferências Especiais, que tem como beneficiário o **08.294.662/0001-23 - MUNICIPIO DE ASSU/RN** originário da Emenda Parlamentar nº **202641630015-NATÁLIA BONAVIDES**, com vistas à execução pelo **08.294.662/0001-23 - MUNICIPIO DE ASSU** do objeto: "**Aquisição de equipamentos para estruturação de polos de academica ao ar livre no município de Assú/RN.**", no valor de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)** para despesas de investimento.

3.2. O plano possui vigência de **36 (trinta e seis)** meses, em conformidade com o artigo 4º da Instrução normativa - TCU nº 93/2024, a qual estipula limites de vigência, conforme os valores definidos para a ação, na forma a seguir:

I - 36 meses, para transferências até R\$ 2.500.000,00;

II- 48 meses, para transferências acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00; ou

III- 60 meses, para transferências acima de R\$ 5.000.000,00.

3.3. A indicação para movimentação dos recursos está registrada sob a **Agência 0756-0, Caixa Econômica Federal - 104**, em atendimento aos termos do artigo 5º, II da Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025, observando as seguintes disposições:

§ 2º As contas correntes para recebimento e gerenciamento dos recursos serão abertas diretamente pelo Transferegov.br em nome do ente beneficiário ou do seu órgão indicado como executor do plano de trabalho.

§ 3º Os recursos recebidos deverão ser movimentados em conta corrente específica para cada transferência, vedada a transferência para outras contas correntes.

§ 4º As contas correntes abertas para movimentação das transferências especiais serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 5º O Transferegov.br enviará automaticamente ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI os dados de domicílio bancário de que trata o inciso II do § 1º.

4. ANÁLISE

4.1. O plano atende aos requisitos da Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025, que exige:

- Correta vinculação do objeto à Função Orçamentária 27 (Desporto e Lazer), Subfunções 811 (Desporto de Rendimento), 812 (Desporto Comunitário) e 813 (Lazer);
- Declaração sobre a não destinação dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relacionadas a ativos, inativos e pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida, conforme declaração sistêmica do ente.

4.2. As metas foram estruturadas conforme a Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025, sendo de responsabilidade deste Ministério:

Nº META	DESCRIÇÃO META	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MESES PREVISTOS	VALOR R\$
1	Simulador de Caminhada Duplo	UN	06	36	22.800,00
2	Simulador de Cavalgada Duplo	UN	06	36	21.000,00
3	Rotação Vertical (Volante)	UN	06	36	17.400,00
4	Alongador (Três Alturas)	UN	05	36	11.000,00
5	Pressão de Pernas (Leg Press) Duplo	UN	05	36	22.500,00
6	Remada Sentada Dupla	UN	05	36	21.000,00
7	Esqui Duplo	UN	05	36	18.500,00
8	Multi-Exercitador (6 Funções)	UN	06	36	58.800,00
9	Placa Informativa	UN	05	36	6.000,00
	TOTAL				R\$ 199.000,00

4.3. No que diz respeito à aquisição de equipamentos permanentes destinados à atividade fim do objeto, vinculada à finalidade pública da política de esporte, impõe-se a observância dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público. Nesse sentido, compete ao ente beneficiado apresentar a devida comprovação e detalhamento dos itens elencados, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, por meio do relatório de gestão.

4.4. Nos casos em que o valor da emenda não for suficiente para a total execução do objeto pleiteado, caberá ao ente beneficiário a responsabilidade pela complementação dos recursos necessários. Essa complementação deve abranger quaisquer despesas adicionais não cobertas pelos recursos repassados, incluindo, mas não se limitando, às adaptações exigidas para a adequação do projeto ao local de implantação ou às especificidades regionais da população a ser atendida.

4.5. Em relação à indicação orçamentária, esta Secretaria restringiu-se à verificação da compatibilidade do objeto e suas respectivas metas com a classificação indicada na despesa ou na programação. Cabe destacar que a indevida classificação de modalidade de aplicação e de grupo de natureza de despesa não constitui impedimento de ordem técnica nos casos que a classificação for compatível com a despesa ou programação, de acordo com o artigo 5º, §1º da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR Nº 2, de 15 de janeiro de 2026. Ademais, tendo em vista que as classificações apresentam particularidades inerentes a cada ente federativo, é de responsabilidade do ente beneficiado executar os recursos recebidos no mesmo grupo de natureza de despesa utilizado para a realização da transferência especial, conforme disposto no artigo 19 da Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025.

4.6. Dessa forma, a análise acerca do montante do valor necessário para a execução do objeto, bem como da alocação do recurso recebido no orçamento do ente beneficiado, por se tratar de uma estimativa, deve ser informada pelo ente beneficiário no relatório de gestão, a consecução finalística da execução, para que os órgãos de controle externo, possa verificar a regularidade da execução e da alocação dos recursos apresentados nesta proposta, conforme disposto na Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025:

Art. 26. As obrigações de transparência da execução das transferências especiais recebidas são devidas pelo ente beneficiado, independentemente do gestor que tenha recebido os recursos.

4.7. Destacamos que os beneficiários das Transferências Especiais são os entes federados, conforme o disposto no Art. 166-A da Constituição Federal. No entanto, a execução pode ser descentralizada para uma entidade executora. Nesse caso, é obrigatória a realização de chamamento público, sendo o ente beneficiado o responsável pela execução, conforme disposto na Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025:

Art. 21. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente beneficiado observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

§ 1º O ente beneficiado deverá informar ao parceiro da execução descentralizada que os recursos são oriundos de emenda de transferência especial.

§ 2º Na execução descentralizada de que trata o caput, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

4.8. Por fim, ressaltamos que é de exclusiva responsabilidade do ente beneficiário a apresentação da prestação de contas dos recursos públicos recebidos para a competente fiscalização pelo Tribunal de Contas, bem como a observância integral das normativas legais aplicáveis.

5. CHECKLIST DE CONFORMIDADE

Ord.	Questionamento (art. 5º, §1º, inciso I, PC MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025)	Análise
5.1.1	O Plano de Ação possui a correta vinculação do objeto à finalidade indicada, classificada pela função e subfunção orçamentárias?	Atendido.

5.1.2	Contém a mensurabilidade das metas informadas, referentes ao valor total do plano de trabalho?	Atendido, delimitado ao escopo de análise deste órgão setorial.
5.1.3	Possui a indicação no Transferegov.br da ação orçamentária por meio da qual o recurso recebido será alocado no orçamento do ente beneficiário?	Atendido, delimitado ao escopo de análise deste órgão setorial.
5.1.4	Contém a declaração do ente beneficiário sobre a não utilização dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relativas a ativos e inativos, pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida?	Atendido, verificação automática do sistema.
5.1.5	Os prazos de execução do plano de trabalho estão adequados aos limites estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024?	Atendido.
5.1.6	Há a compatibilidade do objeto do plano de trabalho com as áreas de competências do executor da transferência especial?	Atendido, o executor fez a correlação entre o objeto e as finalidades.
5.1.7	Possui a indicação dos e-mails dos conselhos locais ou instâncias de controle social e dos tribunais de contas para notificação automática do Transferegov.br?	Atendido, foi apresentando um e-mail pelo ente.

6. CONCLUSÃO

6.1. Em que pese o art. 6º, parágrafo único, da Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025, a avaliação que compete a este órgão é objetiva e abrange o correto preenchimento do plano de trabalho, conforme as disposições estabelecidas no artigo 5º, §1º da mesma Portaria.

6.2. Dessa forma, compete ao ente beneficiado a responsabilidade pela elaboração e apresentação do Projeto Básico de Infraestrutura e/ou Projeto Básico de Aquisição de Equipamentos, que deverão ser submetidos ao Tribunal de Contas competente por meio do Relatório de Gestão.

6.3. Ressalta-se aqui que esta Secretaria finalística não adentrará no mérito do acompanhamento da execução, visto que, cabe ao respectivo Tribunal de Contas, cuja circunscrição estiver vinculado o ente federado beneficiado com transferências especiais, à fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação dos recursos recebidos, conforme a Instrução Normativa - TCU nº 93/2024, por intermédio do Relatório de Gestão a que deverá ser apresentado pelo ente beneficiário, na plataforma transferegov, bem como a jurisprudência firmada no Acórdão nº 518-2023, TCU - TC 032.080-2021-2 da lavra do eminente Ministro Presidente Vital do Rêgo.

6.4. Tendo em vista a conformidade do plano de trabalho com os requisitos elencados no art. 5º, §1º, incisos I da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15 de 28 de julho de 2025, em atendimento aos parâmetros da Portaria citada, conforme o check-list acima apresentado, esta área técnica o considera **APROVADO**, com base nos dados inseridos na plataforma transferegov.br pelo ente beneficiado.

6.5. A aprovação do plano de ação apresentado **não exclui a responsabilidade do ente** por eventuais irregularidades na execução, incluindo licitações e aplicação de recursos, fiscalizadas pelos Tribunais de Contas. Dessa forma, compete ao órgão receptor o cumprimento integral da legislação vigente.

Atenciosamente,

FELIPE PINHEIRO CORREIA

Coordenador-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura Esportiva

Aprovo a verificação do Plano de Trabalho,

LUIS VANNUCCI CANTANHEDE CARDOSO

Diretor de Infraestrutura Esportiva

De acordo,

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA

Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pinheiro Correia, Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luis Vannucci Cantanhede Cardoso, Diretor(a) de Infraestrutura de Esporte**, em 24/04/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia, Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto(a)**, em 24/04/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18566768** e o código CRC **52D95F8F**.

